



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Nº. 028/2020

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com Sede Administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ENEIMAR ADRIANO MARQUES**, inscrito no CPF sob o nº. 027.708.466-04, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANA CLARA MARQUES DE AGUIAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.816.774/0001-44, situada à Rua Ulisses Afonso Santos, nº 48, Bairro: Bacana, Jaboticatubas/MG, CEP: 35.830-000, neste ato representada pela Sra. Ana Clara Marques de Aguiar, portador do CPF 143.641.536-56 e RG nº MG-20.299.661, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, mediante as condições e cláusulas que enunciam a seguir:

CONSIDERANDO a necessidade de limpeza e higienização das caixas d'água dos prédios públicos.  
CONSIDERANDO QUE a presente contratação se justifica diante da necessidade de manutenção e prevenção da qualidade da água nos prédios públicos em geral, evitando quaisquer danos à saúde;

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Dar-se ao objeto do presente contrato limpeza e higienização de caixas d'água conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
<b>SEDE</b>					
01	14	Unid.	Limpeza e higienização de caixa d'água 1.000 litros	R\$ 100,00	R\$ 1.400,00
02	05	Unid.	Limpeza e higienização de caixa d'água 250 litros	R\$ 25,00	R\$ 125,00
03	08	Unid.	Limpeza e higienização de caixa d'água 500 litros	R\$ 50,00	R\$ 400,00
04	02	Unid.	Limpeza e higienização de caixa d'água 5.000 litros	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
05	01	Unid.	Limpeza e higienização de caixa d'água 2.000 litros	R\$ 200,00	R\$ 200,00
<b>DISTRITO</b>					
06	06	Unid.	Limpeza e higienização de caixa d'água 1.000 litros	R\$ 125,00	R\$ 750,00
07	02	Unid.	Limpeza e higienização de caixa d'água 500 litros	R\$ 75,00	R\$ 150,00
<b>RURAL</b>					
08	09	Unid.	Limpeza e higienização de caixa d'água 1.000 litros	R\$ 130,00	R\$ 1.170,00
09	01	Unid.	Limpeza e higienização de caixa d'água 3.000 litros	R\$ 330,00	R\$ 330,00
10	05	Unid.	Limpeza e higienização de caixa d'água 500 litros	R\$ 80,00	R\$ 400,00
11	01	Unid.	Limpeza e higienização de caixa d'água 300 litros	R\$ 55,00	R\$ 55,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - A contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais).

2.2 – Condições de pagamento: mediante a execução dos serviços, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

Banco do Brasil: Agência 2190-3 Conta Corrente 17.780-6 Telefone para contato (31) 98234-4732/(31) 99940-2926.

I - Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso.

II - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

III - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### **CULTURA**

02150040.0439202472.597.2597.3.3.90.39.00.1.00 - SECRETARIA

02150050.1339202472.648.2648.3.3.90.39.00.1.00 - BIBLIOTECA

#### **SOCIAL**

02050010.0812205772.468.2468. 3.3.90.39.00.1.00 - SECRETARIA

02050050.0824404862.735.2735. 3.3.90.39.00.1.29 - CRAS

02050010.0824305842.647.2647. 3.3.90.39.00.1.00 - CONSELHO

#### **ADMINISTRAÇÃO**

02030040.0412200212.590.2590. 3.3.90.39.00.1.00 - ALMOXARIFADO

02030050.0412200212.591.2591.3.3.90.39.00.1.00 - ARQUIVO INATIVO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

02030080.0412200202.756.2756.3.3.90.39.00.1.00 - PRÉDIO PREFEITURA

02030080.0412200212.021.2021.3.3.90.39.00.1.00 - SECRETARIA

## **AGRICULTURA**

02170010.2060201112.799.2799.3.3.90.39.00.1.00 - PARQUE DE EXPOSIÇÕES

## **OBRAS**

02100010.2678205912.743.2743.3.3.90.39.00.1.00 - TRANSPORTES

## **FAZENDA**

02070030.0412900302.402.2402.3.3.90.39.00.1.00 - TRIBUTAÇÃO

## **EDUCAÇÃO**

02130030.1236501902.250.2250.3.3.90.39.00.1.01 - PRÉ ESCOLAR (INFANTIL)

02130030.1236702522.083.2083.3.3.90.39.00.1.01 - ESPECIAL

02130030.1236101882.249.2249.3.3.90.39.00.1.01 - FUNDAMENTAL

02130020.1236100212.239.2239.3.3.90.39.00.1.01 - SECRETARIA

## **SAÚDE**

02090020.1030304352.445.2445.3.3.90.39.00.1.02 - FARMÁCIA

02090020.1030204342.455.2455.3.3.90.39.00.1.02 - SAÚDE MENTAL, SALA DOS MOTORISTAS E FISIOTERAPIA

02090020.1030504362.115.2115.3.3.90.39.00.1.59 - ZOONOZES

02090020.1030104332.430.2430.3.3.90.39.00.1.59 - DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE E POSTOS DE SAÚDE

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente Contrato tem sua vigência compreendida no período de 11/02/2020 a 11/05/2020.

4.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

5.1 - O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

5.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.4 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais e ou recibo de autônomo devidamente atestadas nos prazos fixados, descontados sobre o valor constante na Cláusula Segunda, os valores tributários previstos em Lei.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 - Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste Contrato.

6.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

6.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, impostos, tributos, taxas, ou quaisquer ônus oriundos do Contrato pelos quais sejam responsáveis principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

6.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo, observados o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas no presente contrato.

7.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

8.2 – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, ao CONTRATADO sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.3 – O valor das multas porventura aplicadas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução desse Contrato é o da Comarca de Jaboticatubas, excluído qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por acharem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaboticatubas, 11 de fevereiro de 2020.

**ANA CLARA MARQUES DE AGUIAR**

*Contratado*

**ENEIMAR ADRIANO MARQUES**

Prefeito Municipal

*Contratante*

---

Testemunha 1

---

Testemunha 2